



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 12 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE
BENEFÍCIO AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DE
CARREIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

~~**Art. 1º** - O servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá incorporado, automaticamente o correspondente a 10% (dez por cento) dessa diferença, por ano, de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.~~

Art. 1º - O servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá incorporado, automaticamente o correspondente a 5% (cinco por cento) dessa diferença, por ano, de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.
[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 1 de 16 de fevereiro de 2017\).](#)

§ Único - A incorporação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa.

Art. 2º - Para efeito da aplicação do caput deste, considera-se como ano completo, a fração, cujo período seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - A incorporação de que trata o artigo 1º da presente Lei terá efeito retroativo ao servidor que já se encontra no desempenho de cargo em Comissão ou de Função de Confiança, a partir da promulgação da Lei nº 4.281, de 19 de Fevereiro de 2.003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS

JURÍDICOS

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de junho de 2.006.